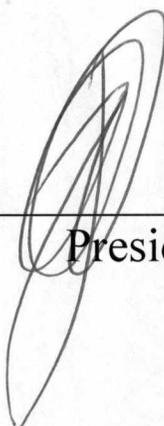


Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
por unanimidade dos votos dos presentes em única discussão, o
Projeto de Lei Complementar nº 36/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19/02/2019.



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeita da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe Sobre Aprovação de Edificações em Bairros que Possuem Restrições Urbanística no Município da Estância Turística de Ibitinga e Dá Outras Providências”; tudo conforme consta do Processo Legislativo Complementar – PLC nº 36/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de fevereiro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações comerciais nos bairros definidos como residenciais, desde que não contrariem o estabelecido na Lei de Zoneamento.

Art. 2º A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º Aplicam-se estas disposições concluídas ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de fevereiro de 2019.

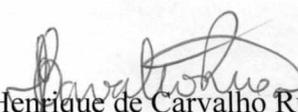
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

